



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

ALTERA MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 018/2020 O QUAL DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e ainda.

**CONSIDERANDO** a regulamentação dos serviços essenciais mediante a edição do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** as normas previstas no Decreto Municipal nº 013/2020 editado em 18/03/2020;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município e suas instituições adotar medidas de prevenção buscando o bem comum;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e prorrogação das normas anteriormente previstas nos Decretos Municipais nºs. 013/2020 e 014/2020;

**CONSIDERANDO** a prorrogação da suspensão das atividades escolares pelo Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A continuidade da suspensão das atividades letivas, nas unidades de ensino na rede municipal até o dia 22/05/2020.

**§1º.** Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretária Municipal de Saúde ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

**§2º.** Determina a suspensão das aulas e atividades letivas na rede estadual e privada de ensino no âmbito do Município até o dia 22/05/2020.

**Art. 2º.** Prorroga-se a suspensão, no âmbito do Município de Ribeira do Amparo/BA, pelo prazo de 15 dias úteis, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, em que possa haver qualquer tipo de aglomeração independentemente do número de pessoas, mesmo aqueles já autorizados;

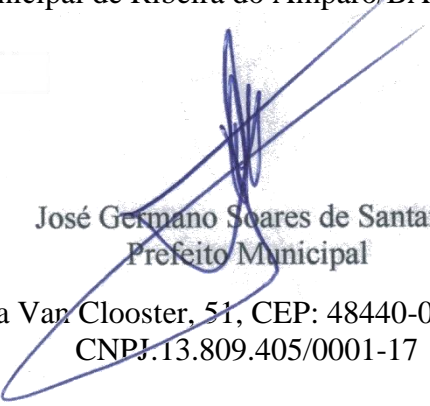
**§1º.** Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas e o uso de mascaras pelas pessoas.

**Art. 3º.** Ficam suspensas reuniões institucionais, assim como o atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeira do Amparo /BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público e os necessários para a continuidade na prestação dos serviços públicos.

**Art. 4º.** Permanecem inalteradas as demais normas já editadas e não alteradas por este Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo/BA, em 30 de abril de 2020.

  
José Germano Soares de Santana  
Prefeito Municipal

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, CEP: 48440-000, Centro, Tel.75 3439 2166  
CNPJ.13.809.405/0001-17